

A HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL EM VAGAS POR COTAS EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS: UMA PROPOSTA DE PESQUISA

Adriana Santiago Rosa Dantas ¹

Ana Maria Almeida ²

RESUMO

A Lei 12.711/2012, chamada de Lei de Cotas, institucionalizou a reserva de vagas nas universidades federais e nos institutos federais de educação. Recentemente, para sua efetivação, se tem implantado comissões de heteroidentificação racial nos processos seletivos para ingresso nas universidades públicas, modificando a maneira como se define quem pode ser considerado negro no Brasil para usufruto dessa política de ação afirmativa, até então baseada majoritariamente na autodeclaração. Busca-se apresentar neste trabalho a proposta de pesquisa em torno dessa problemática.

Palavras-chave: heteroidentificação racial, cotas raciais, ações afirmativas, universidades públicas.

INTRODUÇÃO

A demanda para que a raça seja integrada como elemento significativo das políticas públicas não é uma novidade no Brasil, tendo se desenvolvido já no início do século XX. Na década de 1970, diversos movimentos sociais, como o Movimento Negro Unificado (MNU), reivindicaram e lutaram pela inclusão de provisões específicas em diferentes partes da Constituição Federal, finalmente promulgada em 1988 (JESUS; GOMES, 2014; SANTOS, 2015). Mais recentemente, a mobilização tem se articulado em torno da formulação e da implementação de ações afirmativas raciais voltadas para diminuir os obstáculos à inserção dos pretos e pardos no funcionalismo público e em instituições de ensino públicas.

As primeiras ações afirmativas para ingresso na educação superior foram formuladas e implementadas em um contexto marcado por intensa mobilização e por debates sobre a legitimidade ou não das cotas raciais (GOMES, 2017; HOFBAUER, 2006; MAGGIE; FRY, 2004; MUNANGA, 2005; QUEIROZ, SANTOS, 2006; OLIVEN, 2007). As primeiras experiências aconteceram na Universidade Estadual do Rio de Janeiro em 2001 e na Universidade de Brasília em 2003 (MAIO, SANTOS, 2005; PENHA-LOPES, 2007). Ações afirmativas de base racial se espalharam por universidades públicas em todo o território nacional, ao mesmo tempo em que se desenvolvia um amplo debate público, que opôs, numa primeira fase, partidários e oponentes.

¹ Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo, novadrica@gmail.com. Financiamento FAPESP.

² Supervisora do Projeto de Pós-doutorado, Profa. Titular da Universidade Estadual de Campinas.

Essa fase culminou, em 2012, com a decisão do Supremo Tribunal Federal ao julgar constitucional a adoção de “metodologia de seleção diferenciada” que leve “em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias” (STF, 2012). Em seguida, foi promulgada a Lei 12.711, chamada de Lei de Cotas, que institucionalizou a reserva de vagas nas universidades federais e nos institutos federais de educação. (JESUS; GOMES, 2014), levando a uma maior uniformização da política (SANTOS, 2013).

A definição das condições sob as quais cada estudante teria direito ao benefício foi um dos temas que compuseram o debate sobre as ações afirmativas de base racial nas suas fases iniciais. Apontava-se a dificuldade de se definir quem poderia ser considerado como negro, como um dos empecilhos à plena realização da política.

Esse problema foi encarado de frente na primeira onda de ações afirmativas de cunho racial para o ingresso no ensino superior. Tratava-se aí de iniciativas surgidas no âmbito das próprias universidades que, nesse período, definiram que o direito ao usufruto de seus benefícios deveria se basear exclusivamente na autodeclaração por parte do estudante interessado.

No momento em que a Lei 12.711/2012 foi promulgada, mais de uma década de experiências sem denúncias importantes de fraude ou mau uso da lei parecia indicar que a autodeclaração tinha resolvido o problema. A lei endossou, portanto, esse modo de definir o direito ao usufruto da ação afirmativa de base racial. No entanto, denúncias de ocorrência de falso testemunho foram se avolumando. Uma reportagem recente do jornal *O Estado de São Paulo* sobre o tema apresentou os resultados de um levantamento que indicava que 595 alunos estavam sendo investigados em 21 instituições federais sobre a suspeita de burlarem o sistema e que, das 63 universidades federais, 53 já tinham implantado algum tipo de processo administrativo sobre o tema (TOLEDO, 2018).

É nesse contexto que surge uma demanda específica pela instauração de comissões de heteroidentificação. Processos junto às universidades e mesmo junto ao Ministério Público foram iniciados principalmente por demanda do Movimento Negro, sob a justificativa de que eram providências necessárias para garantir que a lei fosse respeitada, garantindo que o grupo a que foi destinada fosse, de fato, o grupo que seria beneficiado por ela. Em resposta a isso, várias universidades implantaram comissões desse tipo. Nos últimos dois anos, em particular, a instalação de comissões de heteroidentificação tornou-se um fenômeno concreto, em plena expansão. Várias formas de organizá-las foram experimentadas nesse período e seus resultados são hoje objeto de análise e discussão.

Para os estudiosos das relações raciais no Brasil, o surgimento dessas comissões e sua expansão pode ser um objeto de estudos oportuno e produtivo para se examinar processos de racialização em curso no país. Que diagnósticos sobre o funcionamento das ações afirmativas de cunho racial e sobre as relações raciais no país levaram à difusão da percepção de que as comissões de heteroidentificação poderiam ser um dispositivo adequado e desejável para a gestão das ações afirmativas para ingresso no ensino superior? Como se define o direito de ser considerado negro ou negra nos processos julgados pelas comissões e por que processos e dinâmicas se chega a tal definição? Que efeitos a passagem por essas comissões têm sobre a maneira como os candidatos pensam sobre si mesmos e sobre seu lugar nas relações raciais?

Essas são algumas das perguntas que esta pesquisa pretende responder por meio do estudo dos processos de institucionalização e do funcionamento de comissões de heteroidentificação racial instaladas por universidades públicas para regular o acesso aos benefícios de ações afirmativas de cunho racial.

1. A classificação racial no Brasil

A problemática levantada por esta investigação diz respeito à classificação racial e, em especial, ao lugar do mestiço nessas classificações. Como mostra Luiz Augusto Campos (2013: 82 e seguintes), essa questão remete, no Brasil, a um debate antigo, que tem origens no século XIX. Visto por autores como Silvio Romero e Nina Rodrigues como símbolo de degeneração e motivo de vergonha, o mestiço torna-se, nas obras de Gilberto Freyre e Manoel Bonfim, símbolo de uma vantagem. Como mostra ainda Campos (2013), essa visão que supõe a posição privilegiada do mestiço é desafiada, nos anos 1940, pelos trabalhos de Florestan Fernandes e colaboradores, que o concebem como um negro que ascendeu socialmente, podendo, por isso, se apresentar como mestiço. Trata-se aí de deslizamentos interpretativos que transformam o mestiço em uma categoria problemática, um “obstáculo epistemológico”, para a compreensão das relações raciais no Brasil, como já afirmou Oliveira (1974).

Esse problema torna-se parte de um amplo debate político com a adoção das ações afirmativas de cunho racial e a instauração da necessidade de se definir quem pode se definir como negro para usufruir de um benefício com potencial de alterar o destino social dos indivíduos.

Para se compreender as nuances desse problema, talvez seja importante recuperar pelo menos parte do contexto em que surgem essas iniciativas. Como já mostraram alguns autores e

o repete Campos (2013), as ações afirmativas brasileiras decorrem da junção de dois desenvolvimentos simultâneos. Por um lado, o desenvolvimento de trabalhos fundadores que mobilizam com sucesso a hipótese da discriminação racial para explicar diferenças de rendimento entre brancos e não brancos no Brasil. Por outro lado, a mobilização do movimento negro para demandar iniciativas orientadas para diminuir a igualdade de chances entre dois grupos, que denominavam como “branco” e “negro”, respectivamente, ao mesmo tempo em que se investia em construir uma identidade “negra” (Campos, 2013).

Hasenbalg (2005) demonstrou que havia uma funcionalidade na discriminação por raça que estava ligada aos privilégios dos brancos em relação aos não brancos no acesso a bens materiais e simbólicos e à competição na estrutura social pelas melhores posições (HASENBALG; SILVA, 1999; SILVA, 2003, LIMA, 1999, LIMA; PRATES, 2015). Conforme destaca Campos (2013), nesses estudos, a classificação realizada era feita entre “brancos” e “não brancos”, porém a mudança dos “não brancos” para “negros”, que concentram os “pretos” e “pardos”, foi uma posição política do Movimento Negro para racializar o debate das desigualdades raciais a partir desses estudos. Como o preconceito de cor ou preconceito racial de marca trazia uma dificuldade classificatória histórica em relação aos miscigenados e sua pertença, a ideia era que essa nova classificação proposta poderia trazer uma “consciência negra” para estes.

Estudos como os de Sansone (1996), Silva (1999) e Brandão e Marins (2007) demonstram que a classificação racial por parte dos brasileiros é bastante complexa no que diz respeito à miscigenação, pois a “definição” da cor por parte dos entrevistados pode variar de acordo com diversos fatores, como escolaridade, idade, classe social, etc. Houve uma tendência de aproximar a classificação mais próxima ao branco, visto que é socialmente mais “desejável”. Tais estudos, porém, apontam para a centralidade do fenótipo e para a subjetividade da atribuição da cor, no caso brasileiro, para a definição racial, caracterizando um campo nebuloso em que se dá a autodeclaração.

O estudo de Silva (1999) demonstra que havia uma preferência pela “morenidade” na autodeclaração dos brasileiros no final do século XX. De forma geral, o que se assemelha nesses estudos é a diversidade de classificação do miscigenado, visto que a pertença branca ou preta/negra é mais constante. Para Luiz Campos (2013), no “mestiço” se insere a dificuldade epistemológica para a compreensão das relações raciais que ainda não foram bem entendidas no Brasil.

A problemática acima pode remeter ao conceito de *colorismo* que foi desenvolvido em muitas pesquisas na área de Sociologia nos Estados Unidos para identificar que, historicamente, havia tratamento diferenciado para os negros de pele mais clara, tanto na escravidão quanto depois da abolição. Tal conceito foi forjado separadamente do racismo, pois ele estaria circunscrito a um grupo que sofre discriminação, visto que a questão da cor da pele em solo norte-americano passa pela regra “basta uma gota de sangue”. Ao analisar diversos estudos sobre a América Latina, Dixon e Telles (2017) argumentam que a noção de colorismo não pode ser empregada globalmente na forma como é utilizado nos estudos norte-americanos. É importante salientar, contudo, que eles concluem que há uma convergência sobre a categorização quanto mais clara ou branca a pele, mais associada ao moderno ou civilizado, e quanto mais escuro ou preto, mais primitiva ou não civilizada.

Dixon e Telles (2017) propõem, pois, uma sociologia da cor da pele que complexifica a abordagem do colorismo estadunidense. Na América Latina, por exemplo, a cor da pele se relacionaria com a raça e racismo, pois a categorização étnica passa por esse componente visual da identificação, não se atendo às questões de origem, como nos Estados Unidos. A hierarquização da raça originária na Europa nos séculos XVIII e XIX, que coloca os brancos no topo dos privilégios e os negros e não brancos na base, em posição desprivilegiada socialmente, motivou o “embranquecimento” em países como o Brasil através do incentivo da imigração de europeus. A miscigenação trouxe consigo a gradação da cor da pele associada à raça, hierarquizando os privilégios pelo tom de pele do mais claro para o mais escuro. Assim, a racialização está associada à aparência fenotípica. No Brasil, a definição da raça nos censos demográficos se dá pela pergunta sobre “qual é a sua cor” e não sobre “qual é sua raça”.

Por sua vez, Antonio Sergio Guimarães (1995, p. 34) afirma que “a ‘cor’ passou a ser uma marca de origem, um código cifrado para a ‘raça’”. Por isso, o autor compreende que o racismo à brasileira se caracteriza pelo seu obscurecimento na sociedade, deslocando a problemática para um preconceito de cor. Por isso, o autor propõe a necessidade da racialização do racismo à brasileira, visto que o uso da cor (moreno, clarinho, preto, etc) como categorização tem dificultado a luta por políticas públicas de ações afirmativas. Em outras palavras, ao termo raça no Brasil, pelo uso da cor nesses entraves, implica em certa obscuridade para a questão identitária. Isto é, não permitindo o brasileiro compreender sua identidade racial.

Historicamente, a questão da cor tem sido utilizada desde o primeiro censo oficial do Brasil realizado em 1872. Nele foram utilizadas três categorias provenientes de um uso social consolidado “preto, pardo e branco”, incluindo também “caboclo” para designar os indígenas.

Consoante Osorio (2003, p. 18): “As categorias preta e parda eram as únicas aplicáveis à parcela escrava da população, embora pudessem também enquadrar pessoas livres, assim nascidas ou alforriadas.” Assim, o autor indica que a classificação atual é originária de uma classificação racial de categorias que eram empregadas corriqueiramente na sociedade brasileira no século XIX. No entanto, no Censo de 1890, substituiu-se o termo “pardo” por “mestiço” e nos censos seguintes, até o ano de 1940, não atribuíram a raça na classificação demográfica. Desde então, voltou-se a utilizar o termo pardo, incluindo o termo “amarelo” devido à grande imigração asiática para o Brasil. Como completa Osorio (2003, p. 19): “É interessante notar que, do Censo de 1940 até o de 1991, a classificação era só de ‘cor’. Foi com a inclusão da categoria indígena, a partir do Censo de 1991, que a classificação passou a ser de “cor ou raça”, ganhando suas cinco categorias atuais.” Na concepção do autor, também é possível agregar “pretos e pardos” na categoria “negros” pela semelhança tanto socioeconômica quanto pela discriminação de que os dois grupos são alvos.

Assim, o levantamento oficial sobre cor ou raça no Brasil realizado pelo IBGE vem desse histórico. Esse censo utiliza a autodeclaração como método no intuito de fazer a pesquisa a partir da própria definição de pertença do declarante. Como explica Osorio (2003, p. 7) : “No sistema classificatório em foco, são empregadas cinco categorias de “cor ou raça” que definem igual número de grupos raciais; e a identificação racial é realizada por meio do uso simultâneo de autoatribuição e de heteroatribuição de pertença.” Pelos estudos levantados pelo IPEA, a autoatribuição geralmente abrange uma das cinco categorias utilizadas no sistema classificatório oficial: branca, preta, parda, amarela e indígena. A heteroatribuição é, pois, mobilizada quando o declarante foge de uma delas. Contudo, esta é utilizada especialmente por um membro da família respondente do censo que atribuiu a cor ou raça do componente que não está presente no momento da pesquisa do IBGE.

A autodeclaração nas cotas raciais

As primeiras iniciativas de reservas de vagas raciais para o ingresso em universidade pública utilizaram o modelo de autodeclaração do IBGE. Porém, o processo seletivo da UnB, em 2004, constituiu uma comissão para homologar a identidade racial dos candidatos. Assim, diferentemente de outros processos nos quais apenas a autodeclaração era suficiente para definir que um determinado candidato ou candidata teria direito ao benefício, aquele processo utilizou-se desse recurso seguindo a linha implantada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) conforme Maio e Santos (2005b). Na UnB, os candidatos foram fotografados no

momento da inscrição e a homologação da vaga reservada era feita após a análise de uma comissão mista composta por professores, uma aluna, integrantes do Conselho e de ONGs. Bastasse que um membro considerasse o candidato negro para sua inscrição ser efetivada, o que implicava que a denegação exigia um voto unânime.

Tal processo foi bastante criticado, pois acreditava-se que impunha constrangimento aos negros no momento da inscrição, tendo sido tachado pejorativamente de “tribunal racial”. Ele foi pensado para evitar fraudes por meio da mobilização dos “olhos da sociedade”. Como mostram Maio e Santos (2005b), na visão de seus idealizadores, o recurso legitimaria a autodeclaração dos candidatos pelo fenótipo. Segundo eles, “o vestibular da UnB transformou-se em uma espécie de “pedagogia racial”, de conversão identitária de pardos e pretos em “negros”, culminando no trabalho da comissão encarregada de identificar os “verdadeiros” beneficiários das cotas” (MAIO, SANTOS, 2005b, p. 193). Essa etapa foi denominada pelos autores de “anatomia racial”. A etapa dos recursos das vagas não homologadas foi realizada por uma outra estratégia denominada de “psicologia racial”, na qual os candidatos foram entrevistados para verificar sua pertença racial a partir da experiência, assim como a exigência de documentação que comprovasse seu pertencimento ao grupo dos negros.

Maio e Santos (2005b) questionaram qual seria o papel da ciência, especificamente da Antropologia, assim como seus limites de atuação em uma esfera política tão espinhosa quanto a identificação de candidatos negros para um concurso vestibular como da UnB e todos os desdobramentos sociais, como, por exemplo, o futuro de uma ação afirmativa que busca reduzir as desigualdades étnico-raciais. A principal crítica se refere ao fato de a universidade dar importância secundária à autodeclaração e utilizar-se de uma análise fenotípica e psicológica para definir quem podia ser qualificado para concorrer à vaga. Enfim, questionou-se, naquele momento, o que se denominaria, na atualidade, de heteroidentificação.

Treze anos depois do debate suscitado pelo texto de Maio e Santos (2005b), a Portaria Normativa n.4, de 6 de abril de 2018, regulando processos de heteroidentificação, demonstra que o debate suscitado pela primeira comissão de heteroidentificação instalada no Brasil não impediu que esse fosse o rumo tomado para a definição de quem teria direito a usufruir dos benefícios das ações afirmativas de cunho racial para ingresso no ensino superior público.

Nesse quadro, os questionamentos levantados naquele período apresentam-se como perguntas para esta investigação: as comissões de heteroidentificação podem, de fato, ser pensadas como implementadoras de uma “pedagogia racial”? Se não for isso, o que ocorre nesse processo de heteroidentificação? Como esse entendimento foi se consolidando, a ponto de, em pouco mais de uma década, o processo de heteroidentificação ter se estabelecido? Quais os

novos entendimentos sociais sobre o tema que tem levado a esse novo cenário? Sabe-se que as fraudes suscitadas ao longo do tempo têm levado, principalmente, o movimento negro a requerer a heteroidentificação como parte do processo de ingresso para os candidatos autodeclarados negros. Como seu argumento é construído e apresentado?

Para Campos (2013), o processo de 2004 da UnB teria sido um produto das demandas do movimento negro: “mais do que uma medida redistributivista, a função primordial desse programa seria converter a vergonha de ser negro em orgulho étnico e, mais ainda, politizar a adesão à dada identidade racial negra”. (CAMPOS, 2013, p. 88). Enquanto os vestibulares da UERJ estavam atrelados a uma legislação que combinava critério racial e renda, o da UnB foi realizado por uma comissão autônoma e não regida por uma legislação, que buscava um posicionamento político dos candidatos.

Estudos mais recentes têm apontado que as ações afirmativas nos anos 2000 têm trazido à tona o debate público sobre a classificação racial no Brasil (Rocha e Rosemberg, 2007). Tornou-se pertinente a pergunta “O branco no IBGE continua branco na ação afirmativa?” formulada por Rosemberg (2004).

A quem cabe definir quem é negro no Brasil para fins de usufruto dos benefícios das ações afirmativas para ingresso nas universidades públicas? Essa pergunta condensa a tensão envolvida nos processos de classificação racial e essa tensão será o fio condutor para analisar o que seria a racialização à brasileira, pois a hipótese é de que nela reside a chave para compreender o que é próprio do contexto brasileiro sobre a temática.

Considerações finais

No bojo da discussão, o presente artigo levanta questionamentos que decorrem da implantação da lei de cotas: como tem sido realizada a heteroidentificação? Como se distingue quem pode ou não ser beneficiário das ações afirmativas baseadas em raça? Quais os impactos da heteroidentificação nesse processo? Por exemplo, ela provoca dúvidas entre os candidatos sobre sua pertença racial fazendo com que a heteroidentificação os leve a optar pelas vagas de livre concorrência? Se há dúvidas sobre a pertença por parte dos candidatos, como isso se manifestaria em relação às comissões de heteroidentificação? Como o debate da racialização se insere na problemática?

Ao tratar da heteroidentificação como problema de pesquisa, este projeto tem como hipótese que a classificação “parda” estaria no centro da peleja, visto que pessoas com fenótipos negroides indiscutíveis, como a cor da pele escura, não traria dificuldade na identificação racial

que indicasse o portador do direito à ação afirmativa. Tal hipótese tem como fundamento a questão da miscigenação brasileira ou, como se prefere neste trabalho, como se configura a racialização à brasileira, visto que as diferentes nuances da cor da pele no Brasil se mantêm em categorias nebulosas para classificação étnica.

Em síntese, toma-se neste artigo, como problema de pesquisa, as lutas em torno da classificação que ocorrem em relação à definição de quem tem direito de participar como cotista dos processos de seleção para as universidades públicas. Tal aprofundamento de investigação contribuirá para avançar na compreensão dos processos de racialização presentes no Brasil.

REFERÊNCIAS

- BRANDÃO, André Augusto; MARINS, Mani Tabet A. Cotas para negros no Ensino Superior e formas de classificação racial. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.33, n.1, p. 27-45, jan./abr. 2007
- CAMPOS, Luiz Augusto. O pardo como dilema político. P. 80-91, **Insight Inteligência**, n. 62, Out-dez, 2013
- DIXON, Angela R.; TELLES, Edward. E. Skin color and colorism: global research, concepts, and measurement. **Annual Review of Sociology**. 43. P. 405-424, 2017.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 49 ed. São Paulo: Global, 2004.
- GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Racismo e anti-racismo no Brasil. **Novos Estudos**, N. 43, P.26-44, novembro de 1995.
- HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. 2ª. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ. 2005.
- HASENBALG, Carlos. O negro no Rio de Janeiro: revisitando o projeto Unesco. In: Carlos Hasenbalg, Nelson do Valle Silva, Márcia Lima. **Cor e estratificação social**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1999. Pp. 60-85
- HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle. Educação e diferenças raciais na mobilidade ocupacional do Brasil. In: HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle; LIMA, Márcia. **Cor e estratificação social**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1999. p 218-231.
- HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle; LIMA, Márcia. **Cor e estratificação social**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1999.
- HOFBAUER, Andreas. Ações afirmativas e o debate sobre racismo no Brasil. **Lua Nova**. São Paulo, 68, p.9-56, 2006.
- LIMA, Márcia. O quadro das desigualdades. In: HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle; LIMA, Márcia. **Cor e estratificação social**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1999. p. 232-240.
- LIMA, Márcia & PRATES, Ian. Desigualdades raciais no Brasil: um desafio persistente. In: **Trajetórias das desigualdades: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos / Marta Arretche (org)**. São Paulo: Editora Unesp; CEM. 2015. P.163-192
- MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. As cotas raciais nos horizontes da antropologia: réplica a dezoito comentaristas.. **Horiz. antropol.**, Porto Alegre , v. 11, n. 23, p. 292-308, 2005a .
- MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. Política de cotas raciais, os "olhos da sociedade" e os usos da antropologia: o caso do vestibular da Universidade de Brasília (UnB). **Horiz. antropol.**, Porto Alegre , v. 11, n. 23, p. 181-214, June 2005b .
- MAGGIE, Yvonne; FRY, Peter. A reserva de vagas para negros nas universidade brasileiras. **Estudos Avançados.**, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 67-80, Apr. 2004
- MUNANGA, Kabengele.. Algumas considerações sobre “raça”, ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos **Revista USP**, n.68, p. 46-57, São Paulo, dezembro/fevereiro, 2005-2006
- NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. **Tempo Social, revista de sociologia da USP**, v. 19, n. 1, pp. 287-308, nov 2006.

- OLIVEN, Arabela Campos. Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades: Uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil. **Educação**, 30, 29-51, 2007
- OSORIO, Rafael Guerreiro. **O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE**. Brasília: IPEA, 2003. Texto para discussão n. 996.
- PENHA-LOPES, Vânia. Cotas universitárias e identidade racial: o caso dos primeiros cotistas da UERJ. **Cadernos Penesb – Periódico do Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira** – n.9, dezembro 2007, Rio de Janeiro/Niterói – EdUFF/Quartet, 2007 p. 127-156
- QUEIROZ, Delcele Mascarenhas; SANTOS, Jocélio Teles dos. Sistema de cotas: um debate. Dos dados à manutenção de privilégios e de poder. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 27, n. 96, p. 717-737, Oct. 2006
- ROCHA, Edmar José da; ROSEMBERG, Fúlvia. Autodeclaração de cor e/ou raça entre escolares paulistanos(as). **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 759-799, Dec. 2007
- ROSEMBERG, Fúlvia. O branco no IBGE continua branco na ação afirmativa? **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 61-66, Apr. 2004.
- SANSONE, Livio. Nem somente preto ou negro: o sistema de classificação racial no Brasil que muda. **Afro-Ásia**, 18, p.165-187, 1996.
- SANTOS, Jocélio Teles dos. Introdução. In: _____ (org). **O impacto das cotas nas universidades brasileiras (2004-2012)**. Salvador: CEAO, 2013. P.9-14.
- SANTOS, Natália Neris Silva. **A voz e a palavra do movimento negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988)**: um estudo das demandas por direitos. Dissertação. 205f. Mestrado Acadêmico da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV – Direito SP), São Paulo, 2015.
- SILVA, Nelson do Valle. Expansão escolar e estratificação educacional no Brasil. In: HASENBALG, Carlos & SILVA, Nelson do Valle. **Origens e Destinos: Desigualdades sociais ao longo da vida**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003. p. 105- 146.
- _____. Morenidade: modo de usar. In: HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle; LIMA, Márcia. **Cor e estratificação social**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1999. P. 86-106.
- TOLEDO, Luiz Fernando. 1/3 das universidades federais tem denúncia em cota racial; governo quer avaliação visual. **O Estado de São Paulo**. 12 de janeiro de 2018. Disponível em: <
<https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,13-das-federais-tem-denuncia-em-cota-racial-governo-quer-avaliacao-visual.70002147782>> Acessado em 29 de março de 2019.